

tuado numa das zonas da área metropolitana de Lisboa de maior densidade populacional e das mais distanciadas dos grandes estabelecimentos hospitalares, virá facultar aos habitantes do Município da Amadora e de parte dos de Sintra maior proximidade com o seu hospital.

Acresce, por outro lado, que esta área, com a criação do novo hospital, irá dispor de mais 670 camas de valências básicas e intermédias, o que contribuirá de uma forma apreciável para a redução do défice global de camas hospitalares e para a sua mais equilibrada distribuição.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado o Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que funcionará na Amadora.

2 — Ao Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca é atribuída a classificação de hospital distrital de valências básicas e intermédias de nível 2.

Art. 2.º O Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca reger-se-á, na parte não prevista neste diploma, pelas disposições legais aplicáveis aos estabelecimentos hospitalares integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Art. 3.º Ao Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca é aplicável o regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, a partir da data de nomeação da comissão instaladora.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Agosto de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza* — *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Promulgado em 24 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 383/91

de 9 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 102/84, de 24 de Março, consagrou a formação profissional inicial de jovens no regime de aprendizagem em alternância. Aí se estabelece que podem frequentar os cursos os jovens com a escolaridade obrigatória completa e com idade compreendida entre os 14 e os 24 anos. Porém, importava dar uma oportunidade de preparação para a vida activa aos inúmeros jovens que abandonavam o sistema escolar sem terem cumprido a escolaridade obrigatória e que não eram abrangidos pela legislação em vigor sobre a matéria.

Tendo em conta esta realidade, foi prevista naquele diploma, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, a possibilidade

de serem criados, através de diploma conjunto dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, cursos de pré-aprendizagem que conferissem uma equiparação à escolaridade obrigatória.

Para dar exequibilidade a esse normativo, importa definir os termos em que serão criados os referidos cursos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define o regime geral dos cursos de pré-aprendizagem, a criar nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março.

Artigo 2.º

Noção de pré-aprendizagem

1 — A pré-aprendizagem é um processo formativo que tem por finalidade a obtenção da escolaridade obrigatória e, simultaneamente, a criação de outras condições de acesso à aprendizagem de uma profissão qualificada.

2 — A pré-aprendizagem compreende uma formação geral e uma formação profissionalizante numa área específica.

A formação profissionalizante integrará, preferencialmente, uma componente prática em que o jovem tomará contacto com um posto de trabalho.

Artigo 3.º

Regime de criação

1 — Os cursos de pré-aprendizagem serão criados, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem, por portaria conjunta dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

2 — Para efeitos de apresentação à Comissão Nacional de Aprendizagem, todos os cursos de pré-aprendizagem deverão ser apreciados por comissões ou grupos técnicos, nos quais estará obrigatoriamente representada a Direcção-Geral de Extensão Educativa.

Artigo 4.º

Promotores

1 — Podem ser promotores dos cursos de pré-aprendizagem entidades públicas, privadas ou cooperativas, designadamente:

- a*) Centros de formação profissional e outras organizações de formação;
- b*) Estabelecimentos de ensino;
- c*) Empresas e associações patronais e empresariais;
- d*) Associações sindicais e profissionais;
- e*) Autarquias e suas associações;
- f*) Instituições particulares de solidariedade social;
- g*) Associações culturais, de desenvolvimento local ou afins.

2 — Para a promoção de cursos de pré-aprendizagem por duas ou mais entidades é indispensável a celebração de um protocolo entre as partes, definindo as res-

ponsabilidades de cada um dos subscritores no que respeita às áreas de formação, recursos humanos e materiais, financiamento e gestão, bem como os espaços onde decorrerá a formação.

3 — As associações de pré-aprendizagem poderão decorrer em instalações afectas ao sistema de ensino ou à formação profissional ou outros, desde que reúnam as condições adequadas ao normal desenvolvimento dos cursos.

4 — A verificação das condições e requisitos previstos nos números anteriores far-se-á em termos semelhantes aos utilizados para a caracterização técnica de entidades candidatas ao sistema de aprendizagem pelos centros de emprego e formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Artigo 5.º

Candidatura de jovens

1 — Têm acesso aos cursos de pré-aprendizagem os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 21 anos que à data de inscrição não possuam a escolaridade obrigatória, que não frequentem qualquer escola ou curso dependentes do Ministério da Educação e que não estejam abrangidos por quaisquer disposições legais relativas à escolaridade obrigatória.

2 — O acesso de menores aos cursos de pré-aprendizagem é livre, salvo oposição expressa do poder paternal.

Artigo 6.º

Contrato de pré-aprendizagem

1 — A frequência de um curso de pré-aprendizagem deverá ser objecto de um contrato, obrigatoriamente reduzido a escrito e em triplicado, entre cada entidade promotora e o jovem, do qual constarão:

- a) Identificação dos contraentes;
- b) Objecto da acção;
- c) Duração e horário;
- d) Local ou locais onde será ministrada a formação.

2 — Este contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da acção para que foi celebrado.

3 — A cessação e a prorrogação do contrato de pré-aprendizagem subordinar-se-á ao regime previsto para os contratos de aprendizagem.

4 — Para os efeitos do número anterior entender-se-ão substituídas as referências do regime dos contratos de aprendizagem a «empresa» por «promotor do curso de pré-aprendizagem».

5 — O triplicado do contrato deverá ser arquivado no centro de emprego da área.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos formandos

1 — Os direitos e os deveres dos formandos dos cursos de pré-aprendizagem são os seguintes:

- a) Receber informação e orientação profissional, bem como apoio de serviço social, por parte dos serviços competentes do IEFP ou das enti-

dades em que este delegue ou que tenham competência própria em matéria de formação profissional;

- b) Participar nas actividades formativas de harmonia com os programas estabelecidos;
- c) Ter acesso aos benefícios de segurança social consagrados no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março;
- d) Cumprir os deveres previstos no artigo 13.º do diploma referido na alínea anterior, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são-lhes ainda atribuídos os seguintes benefícios:

- a) Subsídio de transporte em montante idêntico ao do passe social para o percurso entre a residência e o local de formação;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Subsídio de alimentação de montante igual ao definido para os funcionários e agentes da Administração Pública;
- d) Subsídio de alojamento para os formandos que tenham de ficar deslocados da sua residência habitual;
- e) Bolsa de formação mensal de 40% do montante definido anualmente por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social para a aprendizagem.

3 — Os encargos relativos aos benefícios referidos no número anterior serão assumidos pelo IEFP.

4 — Os termos em que serão atribuídos os benefícios previstos na alínea d) do n.º 2 seguirão os aprovados para a aprendizagem.

Artigo 8.º

Estrutura curricular

1 — A formação geral é constituída, obrigatoriamente, por quatro domínios: Português, Matemática, Inglês ou Francês e Mundo Actual. A formação profissionalizante é constituída fundamentalmente por domínios de natureza tecnológica orientados em cada curso para o perfil de saída visado.

2 — A formação geral será comum a todos os cursos e visa como objectivo geral proporcionar ao formando:

- a) Comunicar através das diversas formas de linguagem que permitam a compreensão, a expressão, o relacionamento e a participação na vida social;
- b) Reconhecer a sua importância na sociedade e na cultura, considerando os valores humanos que devem orientar essa transformação;
- c) Adquirir e usar conhecimentos no âmbito das áreas curriculares definidas;
- d) Consolidar hábitos de leitura, de análise, de relação, de decisão e outros que lhe permitam informar-se, utilizar a informação e formular juízos, numa perspectiva de educação permanente.

3 — A formação profissionalizante, cujo conteúdo será definido para cada curso, visa, como objectivo geral, facultar ao formando:

- a) Adquirir conhecimentos básicos para a compreensão dos fenómenos relacionados com as tarefas da profissão;
- b) Desenvolver as capacidades necessárias à execução das operações profissionais;
- c) Treinar competências necessárias ao desempenho das funções correspondentes ao perfil profissional pretendido.

4 — As linhas programáticas da formação geral são as constantes do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, e pressupõem adaptação quer aos conteúdos da formação profissionalizante quer às características dos diferentes grupos e indivíduos.

Artigo 9.º

Duração e carga horária

1 — A duração dos cursos de pré-aprendizagem não poderá exceder 1500 horas.

2 — A carga horária terá, como limite máximo, 35 horas semanais e 7 horas diárias.

3 — A formação geral terá a duração semanal de 16 horas, distribuídas igualmente entre os domínios do Português, Matemática, Inglês ou Francês e Mundo Actual.

4 — A formação profissionalizante terá uma duração semanal não superior a 19 horas.

5 — A experiência em posto de trabalho não deverá ultrapassar 20% da carga horária total.

6 — Sempre que possível, serão integradas na carga horária actividades de formação complementar com vista à integração dos jovens na vida activa.

Artigo 10.º

Avaliação dos formandos e certificação

1 — A avaliação dos formandos será contínua e formativa e os termos em que decorrerá serão fixados pelos diplomas que aprovem cada curso de pré-aprendizagem.

2 — Aos formandos que concluírem com aproveitamento um curso de pré-aprendizagem é atribuído um certificado, que conferirá a equivalência ao 2.º ciclo do ensino básico e uma qualificação profissional de nível 1, nos termos da respectiva portaria.

3 — O certificado referido no número anterior será atribuído conjuntamente pelas direcções regionais do Ministério da Educação e pelas delegações regionais do IEFP.

4 — A certificação correspondente a um curso de pré-aprendizagem permite o prosseguimento de estudos no sistema de ensino e constitui habilitação privilegiada para o ingresso no sistema de aprendizagem.

Artigo 11.º

Formadores

1 — A formação geral será assegurada por professores do ensino oficial ou particular e cooperativo, preferencialmente com experiência de educação recorrente

ou extra-escolar, designados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A formação profissionalizante estará a cargo de formadores e ou monitores em regime idêntico ao estabelecido no Regulamento de Formadores e Monitores em vigor no sistema de aprendizagem.

Artigo 12.º

Coordenação da formação

1 — O cargo de coordenador da formação será atribuído a um dos formadores a quem seja reconhecido pelo Ministério da Educação perfil pedagógico para o exercício desta função.

2 — O formador designado como coordenador da formação será remunerado nos termos previstos para o coordenador no sistema de aprendizagem.

Artigo 13.º

Acompanhamento e avaliação das acções

1 — O acompanhamento e avaliação da pré-aprendizagem são da responsabilidade da Comissão Nacional de Aprendizagem, devendo a Direcção-Geral de Extensão Educativa integrar a subcomissão própria que assegura a coordenação do processo a nível nacional.

2 — O acompanhamento e a avaliação das acções desenvolvidas em cada região são da competência das direcções regionais do Ministério da Educação e das delegações regionais do IEFP.

Artigo 14.º

Financiamento

1 — O IEFP subsidia, nos termos a definir anualmente, no quadro da regulamentação específica da aprendizagem, os encargos assumidos pelos promotores dos cursos de pré-aprendizagem.

2 — Não poderão candidatar-se ao financiamento dos cursos nos termos do número anterior as entidades que sejam devedoras ao Estado, ao IEFP, à segurança social ou ao DAFSE de quaisquer contribuições, reembolsos ou quotizações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Agosto de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 19 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

I — Matemática

1 — Representação de números:

1.1 — Sistemas de numeração:

Número e numeral;

Sistema de numeração romana;

- Sistema de numeração decimal; leitura e escrita de números neste sistema;
Valores aproximados por defeito e por excesso a menos de uma determinada unidade.
- 1.2 — Números racionais:
Número fraccionário;
Fracção;
Fracções equivalentes;
Dízimas finitas;
Dízimas infinitas.
- 1.3 — Números irracionais:
Dízima infinita não periódica.
- 1.4 — Formas de apresentar informações numéricas:
Gráficos de barras;
Gráficos cartesianos, par ordenado;
Pictogramas;
Tabelas.
- 2 — Operações com números inteiros e não inteiros:
2.1 — Números inteiros e números decimais:
Adição, propriedades (comutativa, associativa e existência de elemento neutro);
Subtração;
Multiplicação, propriedades (comutativa, associativa, existência de elemento neutro e absorvente, distributiva em relação à subtração);
Divisão;
Múltiplo de um número;
Operadores do tipo multiplicativo e partitivo;
Multiplicação de um número por: 10; 100; 1000; 0,1; 0,01; 0,001; 5; 25; 50; 0,5 e 0,25 (regras de cálculo);
Divisão de um número por: 10; 100; 1000; 0,1; 0,01; 0,001; 5; 25; 50; 0,5 e 0,25 (regras de cálculo);
Média aritmética;
Potência de expoente natural (casos simples);
Expressões numéricas.
- 2.2 — Números racionais:
Adição;
Subtração;
Menor múltiplo comum (casos simples);
Multiplicação de um número fraccionário por um número inteiro;
Multiplicação de números fraccionários;
Divisão de um número fraccionário por um número inteiro;
Divisão de números fraccionários;
Expressões numéricas.
- 3 — Propriedades das figuras geométricas:
3.1 — Ângulos e triângulos:
Recta (direcção e sentido); semi-recta, segmento de recta (distância entre dois pontos);
Posição relativa de duas rectas no plano;
Linha poligonal;
Ângulo (ângulo ao centro, classificação de ângulos, bissectriz);
Triângulo (classificação, alturas, ângulo interno e ângulo externo).
- 3.2 — Polígonos:
Classificação (regulares e irregulares, convexos e não convexos);
Círculo/circunferência;
Figuras geometricamente iguais;
Figuras semelhantes;
Superfícies equivalentes.
- 3.3 — Sólidos geométricos:
Volume: noção intuitiva;
Poliedros;
Classificação de sólidos geométricos;
Superfície de um sólido.
- 4 — Grandezas e medidas:
Amplitude de um ângulo; medição de amplitudes de ângulos; o sistema sexagesimal;
Comprimento de um segmento; medição de comprimentos; unidades de comprimento do sistema métrico;
Unidades de medida de tempo (milénio, século, ano, mês, dia, hora, minuto e segundo);
- Noção intuitiva de velocidade; velocidade média de um móvel; unidades de velocidade;
Perímetro de uma figura; medida de um perímetro; cálculo de perímetros (de polígonos e da circunferência);
Área de uma superfície; medição de uma área; cálculo de áreas de algumas figuras (rectângulo, quadrado, triângulo, círculo, outras figuras por decomposição); unidades de área do sistema métrico; unidades agrárias;
Volume de um sólido geométrico; medição de um volume; cálculo de volumes (cubo, paralelepípedo rectângulo; cilindro); unidades de volume do sistema métrico; unidades de capacidade.
- 5 — Proporcionalidade:
Proporcionalidade directa entre duas grandezas:
Razão;
Proporções;
Propriedade fundamental;
Aplicações das proporcionalidades;
Ampliação e redução;
Escala;
Percentagens;
Capital, taxa e juro.

II — Mundo Actual

Objectivo geral. — Reconhecer o homem como elemento integrante, interactivo e transformador do ambiente capaz de actuar de forma a conservar a natureza e os seus recursos e a melhorar a qualidade de vida.

I — Tema organizador: Ambiente local:
Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

Factores do ambiente local;
Situações do meio local que revelem a acção do homem sobre o ambiente;
As diversas formas de energia utilizadas em diferentes situações do meio local;
Resíduos poluentes;
Património natural.

Ambiente social:

Localização, ocupação e organização do espaço local;
Características locais;
Formas de organização e poder local;
Património histórico-cultural.

2 — Tema organizador: Utilização e conservação dos recursos naturais:

2.1 — Portugal: Diversidade e contrastes:
Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

A diversidade geográfica e climática do País;
Os recursos naturais;
Condições ambientais e principais problemas.

Ambiente social:

A localização da região no espaço português;
O aproveitamento dos recursos naturais e as actividades económicas;
Condicionalismos da distribuição da população;
A qualidade de vida e as assimetrias regionais;
As principais actividades económicas e os seus problemas na actualidade.

2.2 — A conservação do solo, a agricultura e a sociedade rural:
Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

O solo como recurso natural;
Formação e constituição do solo;
O solo e a agricultura. Tipos de solo;
Causas da destruição e empobrecimento do solo;
Processos de correcção e combate à degradação;
A alimentação como função indispensável à vida do homem.

Ambiente social:

A atracção exercida pelo território peninsular sobre alguns povos antes da formação de Portugal;

A formação, organização e povoamento do território nacional;
 A importância da actividade agro-pecuária na organização da sociedade;
 A posse da terra e a organização social;
 O contributo da agricultura para a satisfação das necessidades básicas do homem.

2.3 — A conservação da água, o mar e a sociedade mercantil:
 Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

A importância da água para a vida;
 O ciclo da água na natureza;
 Os rios e os seus recursos;
 Causas da poluição da água;
 Conservação da água doce;
 Os recursos marítimos;
 Medidas que preservem os recursos marítimos.

Ambiente social:

O desenvolvimento do comércio e a expansão de Portugal no mundo;
 As transformações económicas e sociais resultantes da expansão portuguesa;
 A centralização do poder real face aos diferentes grupos sociais;
 As alterações culturais resultantes do contacto com novos povos e culturas diferentes.

2.4 — A conservação do ar, a indústria e a sociedade industrial:
 Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

O ar como recurso natural do ambiente;
 Constituição do ar/combustão;
 Manutenção da composição do ar atmosférico;
 Papel das plantas na conservação do ar;
 Importância da criação e gestão das «zonas verdes»;
 Principais causas da poluição do ar;
 Importância da conservação do ar para a saúde;
 As trocas gasosas entre o organismo humano e o ar atmosférico;
 Libertação de energia contida nos alimentos;
 Regras de higiene e conservação da saúde;
 Fontes de energia;
 O Sol — Fonte de vida;
 A crise energética/alternativas.

Ambiente social:

A decadência do império e as primeiras tentativas de industrialização;
 O desenvolvimento industrial dos séculos XIX e XX;
 A vitória do liberalismo e o reconhecimento dos direitos individuais;
 O aparecimento do movimento operário;
 A sociedade democrática — Direitos e deveres dos cidadãos.

3 — Tema organizador: Problemas do mundo actual:
 Conteúdos programáticos:

Ambiente natural:

Sobreexploração e má gestão dos recursos naturais;
 Aumento dos resíduos poluentes e o problema da reconversão dos lixos;
 Principais doenças e medidas de conservação da saúde;
 Controlo de natalidade/planeamento familiar.

Ambiente social:

Interdependência dos países;
 Desenvolvimento do espírito de paz e cooperação após a 2.ª Guerra Mundial;
 Crescimento da população mundial.

III — Português

1 — Conteúdos programáticos:

Análise de vários tipos de texto verbais/não verbais, orais e escritos:

Diálogos;
 Entrevistas;
 Telefonemas;
 Cartas;
 Postais;
 Telegramas;

Documentos dirigidos à opinião pública;
 Textos de manuais escolares e enciclopédias;
 Publicidade;
 Receitas de cozinha;
 Aviso;
 Conselhos vários;
 Guia turístico;
 Instruções várias;
 Textos de dicionários;
 Palavras cruzadas;
 Textos narrativos literários;
 Contos;
 Lendas;
 Notícias;
 Banda desenhada;
 Textos poéticos;
 Textos dramáticos.

2 — Estrutura e funcionamento da frase:

Classes de palavras:

Nome; determinante; pronome; adjectivo; verbo; advérbio; preposição; conjunção;
 Flexão verbal; conjugação (1.ª, 2.ª, 3.ª); verbos regulares e irregulares; flexão de modo, tempo e pessoa;

Relações de concordância — Género; número; modo; tempo; pessoa;

Léxico:

Relações de sentido: sinónimos e antónimos;
 Formação de palavras: primitivas, compostas e derivadas;

Tipos de frase/intenções de comunicação: tipo declarativo; tipo imperativo; tipo interrogativo; tipo exclamativo;
 Formas de frase: afirmativa/negativa; activa/passiva; neutra/enfática:

Frase simples;
 Frase complexa;
 Coordenação;
 Subordinação.

IV — Francês

1 — Conteúdos programáticos:

1.1 — Domínios de referência:

Relações em sociedade;
 Deslocações;
 Ambiente e comunidade habitacional;
 Trabalho;
 Compras;
 Tempos livres.

1.2 — Funções de comunicação:

Estabelecer contactos sociais: saudar; apresentar-se; agradecer; despedir-se; exprimir votos;
 Pedir/dar informações: identificar/caracterizar: pessoas, objectos, lugares, acções, acontecimentos; apreciar; preferir; narrar; relatar o discurso; pedir/dar opiniões;
 Expressar sentimentos/traduzir atitudes: agrado; desagrado; decepção; amor; amizade; indiferença; surpresa; desculpa; simpatia; preferência;
 Pedir para fazer/dizer para fazer: convidar; propor; sugerir; pedir/dar/recusar autorização; prescrever, ordenar; pedir/dar/recusar um objecto; pedir/fazer/recusar um serviço; pedir para repetir/explicitar;
 Compreender o discurso: interpelar/responder a interpelação.

1.3 — Noções semântico-gramaticais e estruturais e linguísticas correspondentes:

O tempo;
 O lugar;
 A quantidade;
 A posse.

1.4 — Conteúdos morfosintácticos:

A frase:

Tipos de frase/intenções de comunicação: tipo declarativo; tipo imperativo; tipo interrogativo; tipo exclamativo;
 Formas de frase: afirmativa/negativa;
 Complexidade de organização:

Frase simples;
 Frase complexa:
 Estrutura de coordenação;
 Estrutura de subordinação;

Grupo do nome:

O nome:

Masculino/feminino;
Singular/plural;

Os determinantes do nome: artigos definidos; artigos indefinidos; artigos partitivos; adjectivos possessivos; numerais cardinais e ordinais;

Os pronomes pessoais;

Os adjectivos:

Masculino/feminino;
Singular/plural;

O grupo do verbo:

O verbo: regulares; irregulares; modais e outros auxiliares;

pronominais; impessoais;

Os tempos: presente do indicativo; *passé composé*; futuro;

Os modos: indicativo; imperativo; infinitivo;

Os advérbios: tempo; modo; intensidade; quantidade; lugar; interrogativos;

As preposições;

As conjunções de coordenação, de subordinação.

V — Inglês

1 — Objectivo global:

A aprendizagem da língua estrangeira visa a aquisição de uma competência comunicativa, isto é, de formas de agir e interagir de modo verbal e não verbal;

A aquisição da competência comunicativa implica a mobilização integrada de várias componentes:

Competência linguística: domínio do código nas suas componentes semântica, morfossintáctica e fonológica;

Competência discursiva e textual: capacidade de uso de vários tipos de discurso e de vários tipos de textos;

Competência pragmática: capacidade de analisar os parâmetros da situação de comunicação: estatuto e relações entre os interlocutores, intenções comunicativas, conteúdo referencial, contexto espaço-temporal;

Competência sócio-cultural: conhecimento da história cultural e das relações entre os objectos sociais.

2 — Objectivos gerais:

Objectivos de comunicação oral:

Compreensão e expressão.

Objectivos de escuta.

Objectivos de comunicação escrita.

Leitura.

Escrita.

3 — Conteúdos programáticos:

Domínios de referência:

Identificação pessoal;

Relações em sociedade;

Ambiente e comunidade habitacional;

A rotina diária;

Vida familiar;

Compras;

Comidas e bebidas;

O trabalho;

Os tempos livres/*hobbies*;

As férias.

4 — Funções de comunicação:

Estabelecer contactos sociais: saudar, apresentar-se, apresentar outrem, despedir-se, exprimir votos, agradecer;

Pedir e dar informações: identificar, caracterizar, apreciar, descrever, narrar, relatar, dar e pedir opinião (pessoas, objectos, lugares, acções, acontecimentos);

Exprimir sentimentos, emoções e intenções: agrado, desagrado, decepção, preferência, simpatia, amor, indiferença, surpresa, medo, desculpa;

Convidar/oferecer/reagir/sugerir;

Manter a comunicação no discurso em língua estrangeira: exprimir falta de compreensão, pedir esclarecimento.

Nota. — Há no programa exemplos de expoentes para as várias funções de comunicação.

5 — Noções semântico-gramaticais e estruturas linguísticas correspondentes:

O tempo;

O espaço;

A quantidade;

A posse.

6 — Conteúdos morfossintácticos:

A frase simples:

Tipos de frase/intenções de comunicação: frase declarativa, imperativa, interrogativa, negativa, exclamativa *Short answers*;

A frase complexa:

Linking words/Conjunctions.

O grupo do nome:

O nome: masculino/feminino, singular/plural; plurais irregulares;

A posse;

O artigo;

Adjectivos;

Pronomes (pessoais);

Adjectivos possessivos;

Adjectivos demonstrativos;

Numerais (cardinais e ordinais);

O grupo do verbo:

Present simple;

Present continuous;

Past simple;

Talking about the future: be going to;

Modal verbs: can;

Advérbios;

Preposições: lugar, tempo, meios de transporte e comunicação:

by-by + noun (on foot);

Conjunções (de coordenação e de subordinação).

